

RESOLUÇÃO SESCOOP/RS nº 141 de 30 de março de 2020

Altera a Resolução SESCOOP/RS nº 132 de 30 de julho de 2019; a Resolução SESCOOP/RS nº 02 de 31 de agosto de 2016; e a Resolução SESCOOP/RS nº 122 de 18 de dezembro de 2018, para prever a possibilidade de execução de Eventos Descentralizados e Centralizados executados na modalidade ensino à distância (EAD), como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul — SESCOOP/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5° , inciso I, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia e o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas implica em redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE:

Art. 1° - Modificar o artigo 9º, parágrafo segundo, da Resolução SESCOOP/RS nº 132/2019 que passa a vigorar da forma a seguir:

Parágrafo Segundo — As despesas custeadas pelo SESCOOP/RS contemplam a contratação de serviços de instrutoria, serviços de natureza artística e cultural, treinamentos vivenciais, assim como materiais técnicos e didáticos padronizados, além de cursos executados na modalidade ensino à distância, enquanto perdurar o período de calamidade pública em decorrência do COVID-19.

Art. 2º - Incluir parágrafo 6º no artigo 20 da Resolução SESCOOP/RS nº 132/2019, nos termos que segue:

Parágrafo Sexto – Os Eventos Descentralizados e Centralizados poderão ser executados nas modalidades presencial, semipresencial e ensino à distância (EAD), durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COMID-19.

4



Art. 3º - Acrescenta-se o parágrafo quarto ao artigo nº 38 da Resolução SESCOOP/RS nº 132/2019, para fazer constar a seguinte redação:

Parágrafo Quarto — Na hipótese de realização de Eventos Descentralizados e Centralizados executados na modalidade de ensino à distância (EAD) até a revogação do presente normativo em razão da superação da crise de pandemia de COVID-19 dispensa-se a apresentação do rol de documentos previstos nos incisos I e II, o qual deverá ser substituído pelo certificado de conclusão e comprovação de frequência, mediante atestado fornecido pela prestadora de serviços.

Art. 4º - Incluir o parágrafo único no artigo 45 da Resolução SESCOOP/RS nº 132/2019, com a redação abaixo:

Parágrafo Único - Na hipótese de se tratar de Evento Descentralizado e Centralizado executado na modalidade ensino à distância, durante o período de emergência de saúde pública decretado em razão do COVID-19, será dispensada a apresentação dos documentos indicados nos incisos VII e IX, os quais deverão ser substituídos pelo certificado de conclusão do curso e comprovação de frequência, mediante atestado fornecido pela prestadora de serviços.

Art. 5º - Transformar o parágrafo único do artigo 2º da Resolução SESCOOP/RS nº 02/2016 em seu parágrafo primeiro, e incluir o parágrafo segundo, com a redação abaixo:

Parágrafo Primeiro - Para fins de concessão de Bolsas de Estudo para os cursos supramencionados, estes deverão ser executados no território do estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de Bolsas de Estudo executadas na modalidade ensino à distância, não se exigirá a regra prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º - Converter o parágrafo único do artigo 10 da Resolução SESCOOP/RS nº 02/2016 em seu parágrafo primeiro e acrescentar o parágrafo segundo:

Parágrafo Primeiro – Havendo maior número de candidatos do que vagas ao Curso, as ES deverão fazer processo seletivo.

Parágrafo Segundo – No caso de Bolsas de Estudo executadas na modalidade ensino à distância, os "PLANOS DE CURSOS" deverão vir desacompanhados do documento arrolado no inciso VIII.

#6



- **Art. 7º** Alterar o inciso I do artigo 14 da Resolução SESCOOP/RS nº 02/2016 com o texto a seguir:
 - I Cursos presenciais, semipresenciais, híbridos ou na modalidade ensino à distância, com carga horária mínima de 370 (trezentos e setenta) horas-aula.
- Art. 8º Modificar o parágrafo quinto do artigo 8º da Resolução SESCOOP/RS nº 122/2018, de acordo com o que segue:
 - §5º Competirá à IES na primeira prestação de contas, fornecer duas fotos, no mínimo, que caracterizem a execução do evento, em que fique evidenciada a participação do SESCOOP/RS por meio de banners ou outros materiais que contenham sua logomarca, salvo quando o curso for executado na modalidade ensino à distância, durante a pandemia de COVID-19.
- Art. 9º Adequar a redação do artigo 12, caput, da Resolução SESCOOP/RS nº 122/2018:
 - Art. 12 As bolsas de estudo de que trata a presente Resolução serão concedidas exclusivamente para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização em Marketing Estratégico em Cooperativas Agropecuárias em Porto Alegre/RS, cujo período do curso tem início em abril de 2019 e poderá ser executado tanto presencialmente quanto na modalidade ensino à distância, sendo que no último caso apenas em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação e terá vigência por tempo determinado enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Porto Alegre/RS, 30 de março de 2020.

Vergilio Frederico Perius

Presidente

Márcio Port Conselheiro

Darci Pedro Hartmann

Conselheiro

José Milton Cunha Mirenda

Conselheiro

Conselheiro